Julgamento de Controvérsias Civis

- 1. As disputas civis entre pessoas dentro do território da República Livre do Liberquistão são julgadas pelo Juiz do Tribunal Civil.
- 2. As disputas administrativas entre o estado da República Livre do Liberquistão e as pessoas dentro do território da República Livre do Liberquistão também são julgadas pelo Juiz do Tribunal Civil.
- 3. O Presidente, em nome da Comissão Preparatória, nomeia uma pessoa para ser o Juiz do Tribunal Cível.
- 4. As partes na disputa têm direito a representação legal, a convocar testemunhas e a apresentar provas em apoio de suas reivindicações.
- 5. O Juiz julga as disputas de acordo com o senso pessoal de justiça.
- 6. Ouvidos os argumentos, o Juiz dá provimento ao pedido ou o indefere.
- 7. Se a reclamação for confirmada, o Juiz concede indenização ou dá uma ordem de liminar ou execução específica conforme julgar apropriado para que a justiça seja feita.
- 8. Qualquer das partes em litígio pode recorrer da decisão ou da recusa de dar a decisão ao Supremo Tribunal.
- 9. O Supremo Tribunal pode confirmar a ordem proferida pelo Juiz no Tribunal Civil ou dar qualquer outra ordem que considere apropriada ou recusar-se a dar qualquer ordem.
- 10. A decisão do Supremo é definitiva.
- 11. Os Xerifes da República Livre do Liberquistão são responsáveis por garantir que a ordem dada pelo Tribunal seja cumprida.